

# **NORMA DE PROCEDIMENTO NP 019**

**Norma de procedimento para seleção e avaliação de oportunidades de investimento**

## **REGISTRO DAS REVISÕES**

<b>No.</b>	<b>Data</b>	<b>MOTIVO DAS REVISÕES</b>
<b>0</b>	<b>01/12/2015</b>	<b>Criação da norma.</b>

### **ELABORAÇÃO/VERIFICAÇÃO**

DATA: 01/10/2015

NOME: Ricardo W. Righi de Toledo

ASS.:

### **APROVAÇÃO**

DATA: 01/12/2015

NOME: Marco Antônio S.C. Branco

ASS.:

**ESTE PROCEDIMENTO ENTRA EM VIGOR NA DATA: 01 de dezembro de 2015.**

Código:  NP 019	<b>NORMA PARA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO</b>	Implantação:  01 / 12 / 2015	Revisão:  01 / 12 / 2015
-----------------------	--	------------------------------------	--------------------------------

## 1. FINALIDADE

Esta norma visa estabelecer os critérios para seleção e avaliação das oportunidades de investimento identificadas pela CODEMIG, bem como os procedimentos para formalização e aprovação de investimentos e acompanhamento de resultados operacionais, financeiros e socioambientais até o respectivo desinvestimento.

## 2. APLICABILIDADE

Os princípios básicos e os procedimentos aqui estabelecidos aplicam-se à CODEMIG e suas subsidiárias, especialmente a CODEMIG Participações (CODEPAR). Sendo criadas novas subsidiárias as mesmas deverão observar a respectiva normativa.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta norma possui fundamento legal na Lei Estadual nº 19.965, de 26 de dezembro de 2011, que autoriza a CODEMIG a participar de empresas privadas por meio de subsidiárias, nos termos previstos no artigo 37, inciso XX da Constituição Federal de 1988.

De forma complementar, este procedimento será regido pelos os princípios da Administração Pública, como os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, dentre outros.

A Assembleia Geral, Câmara de Coordenação de Empresas Estatais, Conselho de Administração, Conselho Fiscal da CODEMIG, no uso de suas atribuições avaliaram, aprovaram e resolvem:

## 4. DO PROCEDIMENTO

### DO DIRECIONAMENTO ESTRATÉGICO

**Art. 1º.** A CODEMIG fica autorizada a realizar investimentos estratégicos em atividades, setores e empresas que tenham grande potencial de assegurar de forma perene e ambientalmente sustentável o aumento da renda e do bem-estar social e humano de todos os mineiros, em conformidade com as atribuições especificadas em seu estatuto.

**§ 1º.** São considerados estratégicos para fins de investimento os seguintes segmentos:

- I. Mineração;
- II. Metalurgia;
- III. Energia;
- IV. Aeroespacial;
- V. Defesa e Segurança;
- VI. Biotecnologia e Ciências da Vida;
- VII. Medicamentos e produtos do complexo da saúde;
- VIII. Tecnologia da Informação;
- IX. Ciência e sistemas da computação e software;

Código:  NP 019	<b>NORMA PARA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO</b>	Implantação:  01 / 12 / 2015	Revisão:  01 / 12 / 2015
-----------------------	--	------------------------------------	--------------------------------

- X. Telecomunicações;
- XI. Novos Materiais;
- XII. Eletroeletrônica;
- XIII. Semicondutores;
- XIV. Sustentabilidade e Meio Ambiente;
- XV. Infraestrutura e logística;
- XVI. Automotivo;
- XVII. Mobilidade Urbana;
- XVIII. Inovação e Base Tecnológica;
- XIX. Óleo e Gás;
- XX. Químico;
- XXI. Indústria criativa, esporte e turismo.

**§ 2º.** O rol de segmentos estratégicos não é exaustivo, de modo que investimentos em outros segmentos considerados estratégicos para Estado de Minas Gerais poderão ser analisados mediante apresentação de justificativa e fundamentação do racional estratégico.

**Art. 2º.** A atuação da CODEMIG em projetos de investimentos deverá refletir sua missão empresarial de comprometimento com o crescimento econômico sustentável de Minas Gerais, assegurado através do desenvolvimento de soluções integradas e inovadoras, em parceria com o setor privado.

**Art. 3º.** A participação da CODEMIG e/ou suas subsidiárias em projetos de investimentos desenvolvidos em parceria com setor privado deverá reforçar seu papel como importante indutora do desenvolvimento econômico do Estado, pelo que será direcionada principalmente para:

- I. Contribuir para a geração de emprego e renda no Estado de Minas Gerais;
- II. Reduzir as diferenças regionais do Estado de Minas Gerais;
- III. Otimizar o resultado operacional e financeiro da CODEMIG;
- IV. Contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado de Minas Gerais;

**§ 1º.** Para realização de investimentos estratégicos, a CODEMIG poderá, de forma direta e/ou por meio de subsidiárias integrais:

- I. Participar em empreendimento econômico com empresas estatais ou privadas, mediante parceria e/ou participação societária, conforme autorização da Lei Estadual nº 19.965/2011, outorgada de acordo com o estabelecido pelo art. 37, inciso XX, da Constituição da República;
- II. Participar em instituições financeiras e adquirir quotas de fundos de investimentos, legalmente constituídos, destinados ao fomento de setores considerados estratégicos;
- III. Realizar operações de crédito e financiamento por meio de instrumentos de dívida conversíveis ou não em participação societária;

Código:  NP 019	<b>NORMA PARA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO</b>	Implantação:  01 / 12 / 2015	Revisão:  01 / 12 / 2015
-----------------------	--	------------------------------------	--------------------------------

IV. Adquirir, subscrever, integralizar, permutar e/ou alienar valores mobiliários emitidos, em caráter primário, por empresas públicas ou privadas que apresentem projetos aderentes aos objetivos estratégicos da CODEMIG e que sejam aprovados nos termos desta norma.

§ 2º. A CODEMIG Participações (CODEPAR), subsidiária integral da CODEMIG, será o veículo preferencial de participação em projetos de investimento de interesse da CODEMIG.

§ 3º. À exceção dos investimentos realizados em fundos, a participação conjunta da CODEMIG, suas subsidiárias e outros entes da Administração Pública estará limitada a 49,99% (quarenta e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital votante das empresas-alvo.

### **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE OPORTUNIDADES**

**Art. 4º.** A CODEMIG poderá avaliar e selecionar oportunidades de investimento que estejam relacionadas aos segmentos estratégicos tratados no art. 1º desta norma, desde que também se encaixem nos seguintes eixos de atuação estabelecidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais:

- I. Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico;
- II. Infraestrutura e Logística;
- III. Saúde e Proteção Social;
- IV. Segurança Pública;
- V. Educação e Cultura.

**Art. 5º.** As oportunidades de investimento serão classificadas de acordo com os seguintes eixos estratégicos e ações estratégicas definidas pela CODEMIG:

- I. Eixos Estratégicos:
  - a. Energia, Mineração e Metalurgia;
  - b. Indústria de Alta Tecnologia;
  - c. Indústria Criativa.
- II. Ações Estratégicas:
  - a. Descentralizar ações
  - b. Estabelecer parcerias
  - c. Facilitar o acesso ao crédito
  - d. Expandir e adequar o portfólio de investimentos

**Art. 6º.** Após a classificação da oportunidade de investimento, a CODEMIG deverá adotar os seguintes critérios para seleção e avaliação dos investimentos:

- I. Geração de empregos qualificados;

Código:  NP 019	<b>NORMA PARA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO</b>	Implantação:  01 / 12 / 2015	Revisão:  01 / 12 / 2015
-----------------------	--	------------------------------------	--------------------------------

- II. Geração de empregos;
- III. Tempo para realizar investimento;
- IV. Tempo para gerar resultados;
- V. Diversificação da economia;
- VI. Redução de diferenças regionais;
- VII. Tamanho do Mercado;
- VIII. Diferencial competitivo;
- IX. Modelo de negócio;
- X. Estratégia de saída;
- XI. Potencial de geração de receita;
- XII. Margem;
- XIII. Qualidade da estimativa de atratividade do mercado;
- XIV. Qualidade da atratividade financeira;
- XV. Lacuna de tecnologia;
- XVI. Lacuna de produto;
- XVII. Equipe detentora do conhecimento do negócio com contatos necessários;
- XVIII. Equipe multidisciplinar com capacidade de gestão.

**Art. 7º.** São requisitos indispensáveis para a aprovação de investimentos em empresas:

- I. Que a participação conjunta dos entes da Administração Pública na empresa-alvo seja de, no máximo, 49,99% (quarenta e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital votante;
- II. Que a empresa-alvo tenha sede em Minas Gerais, ou que transfira sua sede para Minas Gerais previamente à realização do investimento;
- III. Que o capital seja investido diretamente na empresa via emissão primária de valores mobiliários, passando a integrar o caixa da empresa para cumprimento de seu plano de negócios;
- IV. Que a CODEMIG participe obrigatoriamente do Conselho de Administração da empresa-alvo;
- V. Que a CODEMIG tenha direito de voto afirmativo em questões consideradas relevantes;
- VI. Que exista alto alinhamento da empresa-alvo aos eixos estratégicos de desenvolvimento do Governo do Estado de Minas Gerais e ao plano estratégico da CODEMIG;
- VII. Que a empresa investida seja constituída como uma sociedade anônima, ou que seja convertida nesta forma jurídica previamente à realização do investimento;
- VIII. Que a empresa-alvo tenha um plano de negócios atrativo, que será valorizado preferencialmente pela metodologia do Fluxo de Caixa Descontado (FCD), amplamente aceita pelo mercado para operações de fusões e aquisições;
- IX. Que as premissas do plano de negócios sejam aceitas e validadas pela CODEMIG;
- X. Que existam alternativas para desinvestimento.

**Art. 8º.** As oportunidades de investimentos analisadas nos termos desta norma que apresentem alinhamento com o direcionamento estratégico da CODEMIG serão submetidas à aprovação da Diretoria, que recomendará ou não a aprovação do investimento pelo Conselho de Administração. A competência para decisão final de aprovação de investimentos será do Conselho de Administração.

Código:  NP 019	<b>NORMA PARA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO</b>	Implantação:  01 / 12 / 2015	Revisão:  01 / 12 / 2015
-----------------------	--	------------------------------------	--------------------------------

**§ 1º.** Somente serão apresentadas ao Conselho de Administração as propostas de investimento com recomendação positiva de investimento pela Diretoria que analisou o projeto. As propostas não recomendadas serão rejeitadas diretamente pela Diretoria responsável.

**§ 2º.** As propostas de investimento serão incluídas na pauta da mais próxima Reunião do Conselho de Administração. Excepcionalmente, quando o fator tempo se mostrar crítico para a concretização da operação, o Diretor Presidente da CODEMIG poderá convocar uma Reunião Extraordinária do Conselho de Administração para a aprovação do investimento.

**§ 3º.** Ao Conselho de Administração será apresentado material de suporte ao investimento contendo os principais e mais relevantes aspectos da operação submetida à aprovação.

**§ 4º.** O Conselho de Administração poderá:

- I. Aprovar integralmente a operação de investimento;
- II. Aprovar a operação com ressalvas, que serão tratadas antes da efetivação do investimento;
- III. Reprovar a operação de investimento.

#### **DA FORMALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS APROVADOS**

**Art. 9º.** Uma vez aprovada a operação pelo Conselho de Administração, ficam as Diretorias da CODEMIG, na forma do Estatuto Social da Companhia, autorizadas a formalizar os documentos definitivos de investimento, bem como a transferir os recursos na forma aprovada.

**Parágrafo Único.** Consideram-se documentos definitivos:

- I. Compromissos de Investimentos;
- II. Boletins de Subscrição de Valores Mobiliários;
- III. Acordos de Acionistas;
- IV. Outros documentos eventualmente necessários à correta formalização do investimento.

**Art. 10.** Desde que não impliquem em responsabilidade financeira para CODEMIG, ficam as Diretorias autorizadas, ainda que antes da aprovação da operação pelo Conselho de Administração, a formalizar todos os documentos necessários à análise do investimento, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Acordos de Confidencialidade;
- II. Memorandos de Entendimentos;
- III. Ofertas e propostas indicativas de investimento.

**Art. 11.** Para cada análise de investimento, independentemente de sua concretização ou não, será elaborado um dossiê contendo todos os documentos da operação. O referido dossiê será arquivado fisicamente e eletronicamente na sede da CODEMIG.

Código:  NP 019	<b>NORMA PARA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO</b>	Implantação:  01 / 12 / 2015	Revisão:  01 / 12 / 2015
-----------------------	--	------------------------------------	--------------------------------

### **DA GOVERNANÇA CORPORATIVA DAS INVESTIDAS**

**Art. 12.** As empresas investidas deverão adotar as melhores práticas de governança corporativa e garantir que tais práticas sejam adotadas pelas empresas de que participe, de forma a contribuir para o alcance de suas metas estratégicas e para a criação de valor, tendo como princípios transparência, ética com responsabilidade corporativa, prestação de contas e desenvolvimento com parceria.

**Art. 13.** Caberá ao Diretor Presidente da CODEMIG, ou da CODEMIG Participações (CODEPAR), conforme o caso, indicar os representantes da CODEMIG nos órgãos de governança corporativa das empresas investidas. Os referidos representantes serão indicados considerando exclusivamente as competências técnicas e profissionais necessárias para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração das empresas investidas.

**Art. 14.** Na hipótese de os administradores da CODEMIG e de suas subsidiárias acumularem cargos de administração em qualquer das empresas investidas, fica vedada a acumulação de remuneração. Nesse caso, o administrador deverá optar por uma das remunerações, renunciando expressamente à outra.

### **DA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS**

**Art. 15.** A CODEMIG acompanhará periodicamente os resultados operacionais, financeiros e socioambientais dos investimentos nas empresas investidas, reportando a situação dos investimentos nas Reuniões de Diretoria e do Conselho de Administração da CODEMIG.

### **DO DESINVESTIMENTO**

**Art. 16.** São formas de desinvestimento para os investimentos do portfólio da CODEMIG:

- I. Alienação para compradores estratégicos, como empresas do mesmo setor;
- II. Alienação para investidores financeiros, como fundos de investimento;
- III. Abertura de capital da empresa investida em bolsa de valores;
- IV. Baixa por perda (*write-off*) do investimento.

**Parágrafo Único.** As baixas por perda somente poderão ser submetidas à apreciação depois de esgotadas todas as possibilidades de recuperação do investimento, e apenas serão realizadas caso representem risco provável de materialização de contingências contra a CODEMIG e suas subsidiárias.

**Art. 17.** Compete ao Conselho de Administração aprovar as operações de desinvestimento, conforme a existência de recomendação positiva por parte da Diretoria.

**§ 1º.** Ao Conselho de Administração será apresentado material de suporte ao desinvestimento contendo os principais e mais relevantes aspectos da operação submetida à aprovação.

Código:  NP 019	<b>NORMA PARA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO</b>	Implantação:  01 / 12 / 2015	Revisão:  01 / 12 / 2015
-----------------------	--	------------------------------------	--------------------------------

§ 2º. Uma vez aprovado o desinvestimento pelo Conselho de Administração, ficam as Diretorias da CODEMIG, na forma do Estatuto Social da Companhia, autorizadas a formalizar todos os documentos definitivos da operação. O retorno dos investimentos será incorporado ao caixa da CODEMIG ou da CODEMIG Participações, conforme o caso, e será utilizado em novos investimentos estratégicos.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** Esta resolução foi submetida e aprovada pelo Conselho Fiscal e de Administração da CODEMIG.

**Art. 19.** A entrada em vigor desta resolução fica condicionada à aprovação da Câmara de Coordenação de Empresas Estatais, conforme previsto no Decreto nº 46.639/14.

#### **X. APROVAÇÃO**

Esta norma entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte/MG, 01 de dezembro de 2015.

---

**MARCO ANTÔNIO SOARES DA CUNHA  
CASTELLO BRANCO**  
DIRETOR PRESIDENTE

---

**GUSTAVO DA SILVA PIRES**  
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

---

**PAULA VASQUES BITTENCOURT**  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

---

**MARCELO ARRUDA NASSIF**  
DIRETOR DE MINERAÇÃO, ENERGIA E  
INFRAESTRUTURA

---

**FERNANDA MEDEIROS AZEVEDO MACHADO**  
DIRETORA DE FOMENTO À INDÚSTRIA CRIATIVA

---

**RICARDO WAGNER RIGHI DE TOLEDO**  
DIRETOR DE FOMENTO À INDÚSTRIA DE ALTA  
TECNOLOGIA